



RELATÓRIO Nº 308/2025

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria/2024, item 21, foi realizado trabalho, com o fim de avaliar a regularidade e a legalidade dos atos praticados no âmbito do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, no que diz respeito às contratações administrativas e ao pagamento de diárias, que se utilizaram dos recursos oriundos desse orçamento.

A presente auditoria foi formalizada por meio do Ofício nº 1487/2024-AUD, emitido pelo Coordenador da Auditoria Interna, anuída pelo Senhor Desembargador Presidente, via processo administrativo SEI 92662-07.2024.8.24.0710.

O Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ é constituído por recursos das dotações do Orçamento do Estado; das receitas dos Cartórios Judiciais Oficializados; das receitas de custas; da taxa Judiciária; das doações, legados e contribuições; dos auxílios públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios, acordos ou contratos firmados com o Tribunal de Justiça, para os serviços afetos ao Poder Judiciário; dos recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais, que lhe venham a ser atribuídos; do produto de alienação de materiais ou equipamentos; da remuneração oriunda da aplicação financeira; e de outros recursos de qualquer origem, que lhe forem transferidos. Tem por objetivo o fortalecimento de recursos financeiros, destinados ao reequipamento físico e tecnológico do Poder Judiciário, Ministério Público, das unidades prisionais e dos estabelecimentos destinados a atendimento da política de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente.

Esses recursos financeiros se constituem em receita que se incorpora ao orçamento do FRJ, e, assim, são destinadas a finalidades específicas. Desta forma, o presente trabalho teve por objetivo principal verificar a regularidade na utilização destes recursos, em seus procedimentos de contratação e pagamento de diárias.

1.1 Escopo

A auditoria abrangeu a verificação dos empenhos emitidos com recursos do FRJ nos exercícios de 2022 e 2023, especificamente aqueles referentes aos procedimentos de contratação e ao pagamento de diárias, ressarcimento de combustível e despesas com embarque e desembarque.

Para realização da análise, estabeleceu-se amostragem, de acordo com os seguintes critérios:

	Categoria de Empenhos	Qtde Total	Qtde Amostra	% amostra	Valor total empenhado (total de empenhos)	Valor total empenhado (amostra)	% do valor da amostra em relação ao valor total
1	Dispensa de licitação	238	60	25%	86.153.149,96	61.890.277,50	72%

2	Dispensa de licitação por valor	3680	358	10%	12.264.299,55	5.111.188,70	42%
3	Licitação inexigível	87	24	28%	74.894.593,75	66.183.832,05	88%
4	Pregão eletrônico	999	275	28%	348.848.570,31	227.209.264,87	65%
5	Concorrência	22	7	32%	47.105.915,29	22.936.171,76	49%
6	Convite	3	0 (*)	0%	165.901,22	0,00	0%
7	Credenciamento	28	11	39%	1.018.761,02	904.825,52	89%
8	Tomada de Preços	18	5	28%	4.331.824,10	2.222.211,63	51%
9	Cessão de Uso	5	0(*)	0%	221.762,02	0,00	0%
10	Devolução de multa	47	10	21%	332.896,83	278.686,38	84%
11	Diárias/Combustíveis/Despesas com embarque e desembarque	1457	225	15%	1.672.144,46	972.313,44	58%
		6584	976	15%	577.009.818,51	387.691.572,26	67%

(*) Desconsiderado pela pequena quantidade e valor

1.2 Questões de auditoria

Considerando os objetivos do trabalho, as questões de auditoria foram subdivididas, para atender aos principais aspectos analisados.

Quanto aos **processos de contratação**:

- Q1. O planejamento da contratação foi devidamente executado?
- Q2. Todas as certidões, declarações e demais documentações necessárias foram exigidas e conferidas?
- Q3. A reserva orçamentária e demais procedimentos referentes ao orçamento foram devidamente executados e autorizados?
- Q4. As etapas do procedimento de contratação foram devidamente cumpridas?
- Q5. O procedimento atendeu a todos os requisitos de publicidade?
- Q6. O recebimento dos bens e serviços prestados foi efetuado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?
- Q7. O pagamento dos valores contratados foi realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

Quanto às **diárias e ressarcimento de combustíveis e adicional de embarque/desembarque**:

- Q8. Os dados relativos à viagem foram inseridos corretamente no sistema (localidade de destino, data e horário previsto para partida, data e horário previsto para o retorno)?
- Q9. O deslocamento ocorreu a partir da localidade na qual o servidor tem exercício, e foi informado o meio de transporte a ser utilizado? A justificativa para viagem guarda relação com a atividade desempenhada pelo servidor?
- Q10. O valor aprovado para custear as despesas de diária de viagem é compatível com período da viagem, cargo ocupado pelo servidor e localidade de destino? Consta documento de autorização para o deslocamento com a assinatura e qualificação da chefia imediata?
- Q11. Em hipóteses excepcionais (deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, pagamento de diárias após o início da viagem do servidor, em razão de emergência, viagem ocorrida no sábado, domingo ou feriado), consta a devida justificativa do servidor, e a autorização da chefia imediata e da

autoridade competente?

Q12. Foi apresentado o documento de cumprimento da viagem e está de acordo com o pedido da viagem? Houve a comprovação do deslocamento?

Q13. Em caso de capacitação, foi apresentada a inscrição no curso ou evento, ou documento da Academia Judicial comprovando a inscrição?

Q14. No pagamento, houve o desconto referente ao auxílio alimentação, quando for o caso?

1.4 Metodologia utilizada

Na execução do trabalho, buscou-se atender as Normas de Auditoria editadas pela Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como às normas e técnicas de auditoria estabelecidas no Manual de Auditoria, instituído pela Resolução GP nº 47/2015.

Para a análise das despesas decorrentes dos empenhos emitidos com recursos do FRJ, a Diretoria de Orçamento e Finanças providenciou planilha com os empenhos dos exercícios 2022 e 2023, com informações referentes ao processo, incluindo número de edital e de contrato, quando existente.

Partindo dessa relação, que indicava também a modalidade da despesa, foram definidos os critérios para estabelecer a amostragem dos gastos a serem analisados, agrupando os processos em contratações; adiantamento; assistência judiciária gratuita; atualização monetária; verbas pagas em folha de pagamento; infraestrutura; multa de trânsito; obrigações tributárias e obrigações trabalhistas; diárias, ressarcimento de combustíveis e adicional de embarque/desembarque; e selo de fiscalização.

Neste trabalho, foram analisados os empenhos categorizados como contratações (abrangendo cessão de uso, concorrência, convite, credenciamento, devolução de multa, dispensa de licitação, dispensa de licitação por valor, inexigibilidade, pregão e tomada de preços) e diárias (incluindo a prestação de contas de ressarcimento de combustível e despesas com embarque e desembarque).

Para as **contratações**, foram analisados os processos de contratação e de pagamento, respondendo aos questionamentos organizados em papéis de trabalho, a fim de verificar a regularidade dos procedimentos adotados. Para tanto, foram consultados os sistemas SEI e ERP, e também as consultas de empenhos, de editais de licitação, e de contratos e convênios, disponibilizadas na página do TJ.

Em relação a análise das despesas de **diárias, ressarcimento de combustíveis e adicional de embarque/desembarque**, foram identificados os processos de prestação de contas no Módulo Gerenciador de Diárias e Deslocamentos contido no ERP, avaliando-se o atendimento dos requisitos já mencionados nas questões de auditoria, de acordo com o cabimento em cada situação específica.

1.5 Volume de recursos fiscalizados

Quanto aos empenhos utilizando recursos do FRJ, referentes a contratações, o total de recursos fiscalizados resultou em R\$ 386.736.458,41 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), obtido pela soma dos valores empenhados nos procedimentos analisados.

Em relação às diárias, ao ressarcimento de combustíveis e ao adicional de embarque/desembarque, os recursos fiscalizados somaram R\$ 972.313,44 (novecentos e

setenta e dois mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Diante do trabalho realizado, foram identificadas situações em que os controles internos devem ser aprimorados, originando alguns achados de auditoria que foram encaminhados à Diretoria de Material e Patrimônio – DMP (Achados nº 1, 2, 3, 5, 6 e 7) e à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF (Achado nº 4), antes da elaboração do Relatório Final, a fim de que fossem, conforme o caso, sanadas/justificadas as questões apontadas. Assim, o Relatório Preliminar, enviado em 06/12/2024, foi respondido pela DMP em 14/01/2025, e pela DOF em 30/01/2025.

Tendo em vista as manifestações encaminhadas, passa-se à avaliação das informações prestadas e apresenta-se o Relatório Final.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Achado nº 1 - Contratação não identificada na planilha do Plano Anual de Contratações (Q1)

Situação encontrada: Na análise de diversos processos de contratação, verificou-se que seu objeto não havia sido previsto anteriormente no Plano Anual de Contratação. Nesses casos, foi apresentada justificativa para não ter ocorrido a previsão na época oportuna, a qual foi considerada acatada com a assinatura do empenho pelo Diretor-Geral Administrativo, indicando a autorização para inserção tardia da demanda, e atualização da planilha. No entanto, em algumas contratações, o empenho foi assinado pelo DGA, mas a demanda não foi incluída na planilha.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:
Dispensa de Licitação por Valor, SEI 33897-77.2023.
Dispensa de Licitação por Valor, SEI 42498-72.2023.
Dispensa de Licitação por Valor, SEI 38548-55.2023.
Dispensa de Licitação por Valor, SEI 2341-57.2023.

b) critérios que fundamentam o achado:
Resolução CNJ nº 347/2020, art. 9º, estabelece a obrigação de elaboração do Plano Anual de Contratações;
Lei nº 14.133/2021, artigo 12, estabelece obrigações relacionadas ao Plano Anual de Contratações.
Resolução GP nº 29/2021, art. 6º, estabelece que as contratações diretas de pequeno valor deverão ser incluídas no plano de contratações anual.

c) evidências capazes de sustentar o achado:
Processos de contratação analisados, com justificativa apresentada na Requisição de Compra e assinatura do empenho pelo DGA.
Planilha do PAC disponível na página do TJSC, sem atualização.

d) possíveis causas:
A ausência de atualização da planilha pode ter ocorrido devido a falhas no processo de comunicação interna.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:
Prejuízo na transparência e no planejamento das contratações.

Manifestação da DMP:

“Dispensa de Licitação por Valor, SEI 33897-77.2023.
Dispensa de Licitação por Valor, SEI 42498-72.2023.

A Resolução GP n. 29/2021 dispõe expressamente que as demandas supervenientes e urgentes, como nos casos tratados nos processos SEI n. 33897-77.2023 e 42498-72.2023, estão dispensadas de inclusão prévia no Plano de Contratações Anual (PCA), sendo facultativa sua inclusão posterior:

Art. 6º As contratações diretas de pequeno valor deverão ser incluídas no plano de contratações anual, obedecendo-se às disposições previstas no inciso VII do art. 12 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Não será necessário incluir no plano de contratações anual os casos supervenientes:

I - de contratações com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em que for caracterizada urgência de atendimento, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - de contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do PJSC, incluído o fornecimento de peças.

§ 2º Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no plano de contratações anual depois de autorizados pelo diretor-geral administrativo.

Embora esta Administração adote a prática de inclusão no PCA como medida de transparência das contratações públicas, o não cumprimento dessa etapa não constitui violação da norma.

Por fim, todas as contratações mencionadas foram devidamente publicadas no PNCP ou no DJE na época oportuna e foram incluídas no PCA para o saneamento do achado.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 38548-55.2023. - Incluído e atualizado o valor contratado. Apesar de não incluída a atualização da demanda, já se tratava de demanda prevista no PCA, apenas não foi incluído esse processo em específico e atualizado o valor contratado, porém a demanda (refeições para sessão do Júri) estava prevista conforme os termos da resolução.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 2341-57.2023. Por um equívoco a demanda constou como cancelada no PCA (linha 998), contudo houve sua correta previsão, faltando apenas a atualização dos dados, o que foi realizado nesta oportunidade.”

Análise da equipe de Auditoria:

A DMP confirmou que os objetos não haviam sido incluídos no PCA, justificando que duas ocorrências eram demandas supervenientes e urgentes e, portanto, dispensadas de inclusão prévia no Plano de Contratações Anual (PCA), sendo facultativa sua inclusão posterior. Acrescentou, ainda, que o não cumprimento dessa etapa não constitui violação da norma.

Cabe ressaltar que esta Auditoria registrou os achados por observar outras demandas na mesma situação que foram incluídas posteriormente no PCA. Inclusive, o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica da DMP apontava que “Considerando, contudo, a necessidade de controle do total das contratações, deve ser providenciada a ulterior inclusão no PCA 2023” (SEI 33897-77.2023, Doc. 7411744; SEI 42498-72.2023, Doc. 7528064).

Além disso, a Auditoria não indicou haver ilegalidade na prática, mas um prejuízo na transparência e no planejamento das contratações.

Assim sendo, acata-se a justificativa apresentada, mas recomenda-se que o PCA seja sempre atualizado, mesmo nas contratações emergenciais, a fim de contribuir para a transparência das contratações públicas.

Item justificado.

Achado nº 2 - Declarações exigidas em edital não foram localizadas nos autos (Q2)

Situação encontrada: Em alguns processos de contratação analisados, a declaração negativa de relação familiar ou parentesco e a declaração de cumprimento da LGPD não estavam assinadas.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 46826-16.2021.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 14642-70.2022.

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução GP nº 29/2021, art. 4º, estabelece requisitos para a contratação direta de pequeno

valor, entre os quais a apresentação de declarações (incisos V e VI).

c) evidências capazes de sustentar o achado:
Processo de contratação analisados.

d) possíveis causas:
Não foi efetuada a conferência da assinatura.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:
Contratação celebrada em desacordo às normas.

Manifestação da DMP:

“Dispensa de Licitação por Valor, SEI 46826-16.2021. - Consta do doc. Complementar n. 6005942, a justificativa para a não juntada do documento assinado e a urgência da contratação. Percebe-se do documento que a Unidade Requisitante se responsabilizou pela juntada posterior do documento assinado. Ressalta-se que após a emissão da nota de empenho, o procedimento não tramita mais na DMP.

De qualquer forma, localizou-se declaração assinada em outro processo e, apesar de ser de ano posterior, juntou-se nos referidos autos para comprovar a situação regular da empresa.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 14642-70.2022. A declaração em apreço foi encaminhada direto pelo sistema compras.gov, cuja assinatura digital consta na primeira página (proposta) razão pela qual não se colocou em dúvida sua veracidade. Contudo, localizou-se, em outra contratação, declaração da mesma empresa assinada na data de 11/04/2022, anterior à data da declaração em comento. Para fins de comprovação da regularidade da contratação, juntou-se a declaração assinada nos referidos autos. Dessa forma, não há que se falar em contratação irregular.”

Análise da equipe de Auditoria:

A DMP confirmou a não juntada do documento no SEI 46828-16.2021, realizando a juntada de declaração assinada de outro processo. Para o SEI 14642-70.2022, localizou e fez a indicação da assinatura no documento da proposta.

As situações foram justificadas, mas reforça-se a recomendação de sempre conferir se os todas as declarações foram juntadas e estão devidamente assinadas.

Item justificado.

Achado nº 3 - Ausência de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida para contratação direta de pequeno valor (Q2)

Situação encontrada: Em algumas contratações analisadas, não foram localizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas como requisito para contratação direta de pequeno valor e dispensa de licitação emergencial.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 2876-20.2022: não foram localizadas as certidões negativa de débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS, e de regularidade perante a Fazenda Municipal.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 36333-09.2023: não foi localizada a certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual.

Dispensa de Licitação Emergencial nº 091/2023, SEI 33897-77.2023: não foram localizadas a certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e a pesquisa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Dispensa de Licitação Emergencial nº 120/2023, SEI 42498-72.2023: não foram localizadas a certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e a pesquisa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução GP nº 29/2021, art. 4º, estabelece requisitos para a contratação direta de pequeno valor, entre os quais a apresentação de certidões de regularidade (inciso VIII e Anexo Único).

c) evidências capazes de sustentar o achado:
Processos de contratação analisados.

d) possíveis causas:
Certidões não foram exigidas da empresa contratada.
Certidões não foram juntadas aos autos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:
Contratação mantida com empresas em situação irregular junto aos órgãos da administração pública.

Manifestação da DMP:

“Dispensa de Licitação por Valor, SEI 2876-20.2022: não foram localizadas as certidões negativa de débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS, e de regularidade perante a Fazenda Municipal.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 36333-09.2023: não foi localizada a certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual.

Dispensa de Licitação Emergencial nº 091/2023, SEI 33897-77.2023: não foram localizadas a certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e a pesquisa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Considerando que o prazo previsto para entrega é inferior a 30 dias, apenas a Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal era necessária. O cadastro no SICAF também não era indispensável à formalização da contratação, inclusive após apontamentos desta auditoria no relatório do ano passado, a exigência foi retirada da Res. GP n. 29/2021.

Dispensa de Licitação Emergencial nº 120/2023, SEI 42498-72.2023: não foram localizadas a certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e a pesquisa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Idem acima.”

Análise da equipe de Auditoria:

Dos quatro processos apontados, a DMP apresentou esclarecimentos para dois, justificando que o prazo de entrega era inferior a 30 dias, e somente a Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal era necessária, o que foi confirmado por esta Auditoria. Quanto ao SICAF, argumentou que não era indispensável à formalização da contratação, acrescentando que a exigência foi retirada da Res. GP n. 29/2021. Ocorre que os achados foram registrados em virtude de informações colhidas junto à DMP de que o SICAF deveria ser juntado nas contratações com valor superior ao da dispensa de licitação por valor, situação observada nos casos indicados.

Para os outros dois processos, não houve manifestação, razão pela qual solicita-se o complemento da resposta.

Retornar à DMP, para se manifestar sobre as dispensas de licitação por valor, SEI 2876-20.2022 e SEI 36333-09.2023.

Achado nº 4 - Empenho em valor superior às reservas orçamentárias identificadas no processo (Q3)

Situação encontrada: Em alguns processos de contratação analisados, não foram localizados todos os documentos necessários ao comprometimento da verba orçamentária, ou foi empenhado valor superior ao valor comprometido nas reservas orçamentárias juntadas aos processos.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Dispensa de Licitação nº 101/2022, Contrato nº 021/2022, SEI 18198-80.2022: para a nota de empenho 2023/521, não foi localizada a reserva orçamentária.

Dispensa de Licitação nº 071/2019, Contrato nº 085/2019, SEI 7196/2019: para a nota de empenho 2022/175, não foram localizadas as reservas orçamentárias referentes aos reforços dos documentos 6129049, 6256771, 6379067, 6392699 e 6532116; para a reserva orçamentária do Doc. 6529216, não foi localizada a decisão do Presidente do FRJ.

Dispensa de Licitação nº 175/2022, Contrato nº 051/2022, SEI 29139-89.2022: para a nota de empenho 2023/28656 (Doc. 7505978), não foi localizada a reserva orçamentária.

Dispensa de Licitação nº 064/2021, Contrato nº 075/2021, SEI 25491-38.2021: para as notas de empenho 2022/253 e 2023/441, não foram localizadas as reservas orçamentárias referentes aos reforços do documento 6493525 e da Nota de Reforço 2023/27589 (não juntada aos autos).

Inexigibilidade nº 004/2021, Contrato nº 004/2021, SEI 25831-16.2020: para a nota de empenho 2022/233, não foi localizada a reserva orçamentária referente ao reforço do documento 6330434; a nota de empenho 2023/165 foi efetuada em valor superior ao da reserva orçamentária do documento 4944248, não tendo sido localizada nos autos outro documento de reserva.

Inexigibilidade nº 085/2022, Contrato nº 026/2022, SEI 16333-90.2020: para a reserva orçamentária do Doc. 7318673, não foi localizada a decisão do Presidente do FRJ.

Pregão nº 086/2020, Contrato nº 106/2020, SEI 31583-66.2020: para a nota de empenho 2022/227, não foi localizada a reserva orçamentária referente ao reforço do documento 6509401; para a nota de empenho 2022/3782 (Doc. 6678382), não foi localizada a reserva orçamentária.

Pregão nº 086/2020, Contrato nº 111/2020, SEI 31583-66.2020: para a nota de empenho 2022/231, não foi localizada a reserva orçamentária referente ao reforço do documento 6490346.

Pregão nº 097/2020, Contrato nº 112/2020, SEI 19349-52.2020: não foram localizadas as reservas orçamentárias para as notas de empenho 2022/232 (SEI 5440-69.2022), 2022/2158 (Doc. 6371467), 2022/3838 (Doc. 6653269), 2023/1119 (Doc. 6960327), 2023/4724 (Doc. 7027370), 2023/9771 (Doc. 7171876), 2023/13308 (Doc. 7203715), 2023/13450 (Doc. 7232844), 2023/18549 (Doc. 7328388) e 2023/22986 (Doc. 7370550).

Pregão nº 002/2020, Contrato nº 043/2020, SEI 9817-88.2019: nota de empenho 2022/205 em valor superior à reserva orçamentária localizada nos autos (Doc. 2745581, Sidejud); nota de empenho 2023/402 em valor superior à reserva orçamentária localizada nos autos (Doc. 6817573).

Pregão nº 053/2020, Contrato nº 085/2020, SEI 19187-57.2020: para a nota de empenho 2022/678, não foi localizada a reserva orçamentária referente ao reforço do documento 6194034; não foram localizadas as reservas orçamentárias para as notas de empenho 2022/1265 (Doc. 6193831) e 2022/1231 (Doc. 6185786).

Pregão nº 039/2018, Contrato nº 099/2018, SEI 13847/2017: valores de reservas orçamentárias localizadas nos autos inferiores ao total empenhado e pago em 2022 (total reserva R\$ 29.536.886,38, total pago R\$ 30.210.730,20) e 2023 (total reserva R\$ 36.000.553,87, total pago: R\$ 37.272.031,99); para a reserva orçamentária do Doc. 7188252, não foi localizada a decisão do Presidente do FRJ.

Pregão nº 104/2022, Contratos nº 032/2022, nº 033/2022 e nº 035/2022, SEI 21818-03.2022: reserva orçamentária localizada nos autos (Doc. 6442236) em valor inferior ao total empenhado para os contratos decorrentes, nas notas de empenho 2022/3209 (Doc. 6547860), 2022/3338 (Doc. 6568041) e 2022/3337 (Doc. 6568052).

Pregão nº 034/2021, Contratos nº 054/2021 e 055/2021, SEI 2383-77.2021: reserva orçamentária localizada nos autos (Doc. 5463840) em valor inferior ao total empenhado para os contratos decorrentes, nas notas de empenho 2022/246, 2022/1185, 2023/271 e 2023/272; para a nota de empenho 2022/246, não foi localizada a reserva orçamentária referente aos reforços do documentos 61777165 e 6301045.

Pregão nº 095/2021, Contrato nº 007/2022, SEI 27061-93.2020: reservas orçamentárias localizadas nos autos para o exercício 2023 (Doc. 5784756, Doc. 7767134, Doc. 6400435, Doc. 7168857 e Doc. 6908285) em valor inferior ao total empenhado nas notas de empenho 2023/208, 2023/496 e reforços (Doc. 7781000 e Doc. 6973303).

Pregão nº 120/2020, Contrato nº 017/2021, SEI 21409-95.2020: reservas orçamentárias localizadas nos autos para o exercício 2023 (Doc. 5216901, Doc. 5487951, Doc. 6939572, Doc. 6896650, Doc. 7142904) em valor inferior ao total empenhado na nota de empenho 2023/199 e reforços (Doc. 7027923, Doc. 6978385, Doc. 7150449).

Pregão nº 104/2020, Contrato nº 008/2021, SEI 36042-14.2020: reserva orçamentária localizada nos autos para o exercício 2022 (Doc. 5135249) em valor inferior ao total empenhado nas notas de empenho 2022/236, 2022/685, 2022/1585, 2022/1653, 2022/3839 e reforços; reservas orçamentárias localizadas nos autos para o exercício 2023 (Doc. 6736044, Doc. 7029041, Doc. 7524396 e Doc. 7441829) em valor inferior ao total empenhado nas notas de empenho

2023/167, 2023/482, 2023/856, 2023/1397, 2023/9755, 2023/9756 e 2023/40211.

Pregão nº 134/2022, Contrato nº 001/2023, SEI 21991-27.2022: não foram localizadas as reservas orçamentárias para as notas de empenho 2023/18129 (Doc. 7271284) e 2023/18171 (Doc. 7275217).

Pregão nº 021/2023, Contrato nº 033/2023, SEI 37549-73.2021: para a nota de empenho 2023/13657, não foi localizada a reserva orçamentária referente ao reforço do documento 7477383.

Pregão nº 021/2023, Contrato nº 038/2023, SEI 37549-73.2021: para a nota de empenho 2023/18383, não foi localizada a reserva orçamentária referente ao reforço do documento 7481687.

Pregão nº 021/2023, Contrato nº 039/2023, SEI 37549-73.2021: para a nota de empenho 2023/18286, não foi localizada a reserva orçamentária referente ao reforço do documento 7481674.

Pregão nº 167/2022, Contrato nº 005/2023, SEI 21795-57.2022: para as notas de empenho 2023/926 (Doc. 6926664) e 2023/925 (Doc. 6926664), não foi localizada reserva orçamentária para o exercício, mas somente uma reserva efetuada para o orçamento do Sidejud, exercício 2022 (SEI 37823-03.2022).

Concorrência nº 015/2020, Contrato nº 060/2021, SEI 28099/2018: para a nota de empenho 2023/201, não foi localizada a reserva orçamentária.

Tomada de Preços nº 135/2022, Contrato nº 050/2022, SEI 10259/2019: reserva orçamentária localizada nos autos para o exercício 2023 (Doc. 6547880) em valor inferior ao empenhado na nota de empenho 2023/569.

Tomada de Preços nº 073/2019, Contrato nº 117/2020, SEI 1175-29.2018: para as notas de empenho 2022/508, 2022/1382 e 2023/184, não foram localizadas reservas orçamentárias para os exercícios 2022 e 2023.

b) critérios que fundamentam o achado:

Procedimentos adotados pela Diretoria de Orçamento e Finanças, para verificar a disponibilidade financeira e obter a autorização orçamentária.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Processos de contratação e de pagamento analisados.

d) possíveis causas:

Documentos referentes à reserva orçamentária não foram juntados aos autos da contratação.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Despesa realizada sem o comprometimento da verba necessária para sua execução.

Manifestação da DOF:

“Pela análise dos objetos apontados, notou-se que boa parte deles são empenhos de contrato de início de exercício.

Os valores a serem empenhados para os contratos no começo de todo ano são decorrentes de reservas orçamentárias feitas ou em licitações ou em aditivos de prorrogação de contrato, que, ao longo do tempo vão sendo demandadas pelas unidades executoras de orçamento.

Entretanto, esse conjunto de reservas passa por uma revisão de cada uma das unidades executoras ao final de cada ano, para que esta indique se o valor previsto (reservado) para aquele contrato está de acordo com a estimativa de execução para o ano seguinte. Em muitas oportunidades, a Unidade Executora demanda o ajuste daquele valor previsto, ou mesmo constata que não havia reserva orçamentária para determinado contrato e solicita que isto seja procedido de modo a viabilizar o empenhamento no ano seguinte.

A exemplo, junto planilha de revisão e e-mail da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, correspondentes a reavaliação dos seus contratos para o exercício de 2023.

Deste modo, muitas das reservas emitidas foram feitas para viabilizar esses ajustes demandados pelas unidades executoras, por isso não constam lançadas em processo SEI. Entretanto, por serem lançadas no ERP, permitem o controle pela DOF por meio do sistema.

Outros casos apresentados como o do empenho 2022/1382 não demandam reserva orçamentária, por se tratarem de despesas contratuais de exercícios anteriores e, portanto, já pré-aprovadas.

Cumpra mencionar, em complemento, que a emissão de nota de reserva (e juntada ao processo) é diferente da emissão de reserva orçamentária. Pela arquitetura do ERP, para toda despesa executada se emite uma reserva orçamentária, que pode ou não demandar a emissão de uma nota de reserva que passará pela autorização dos ordenadores de despesa. Assim, todo empenho tem reserva orçamentária, mas nem todo ele foi precedido de emissão de nota de reserva para autorização.

Sobre este tema ainda, o processo 0014181-30.2024.8.24.0710 tratou de uma demanda ao Diretor-Geral Administrativo, solicitando a revisão dos procedimentos de reserva orçamentária e emissão de nota de reserva. Naquela oportunidade, pediu-se a dispensa da emissão de notas de reserva para casos de modificação contratual ou mero remanejamento de saldo de contrato entre exercícios, com a justificativa de que o Ordenador de Despesa já se manifesta em momento seguinte nos atos relacionados aos contratos, sejam eles no formato de notas de empenho ou aditivos contratuais. O pedido foi atendido através da decisão 8263473 e o procedimento foi modificado a partir de 2024."

Análise da equipe de Auditoria:

A DOF apresentou justificativa específica somente para um dos objetos apontados. Para os demais, de forma geral, afirmou serem empenhos de início de exercício ou despesas de exercícios anteriores, sem esclarecer cada caso.

Acrescentou uma explicação sobre a nota de reserva juntada ao processo e a reserva orçamentária no ERP.

E ainda informou sobre a alteração dos procedimentos de reserva orçamentária e emissão de nota de reserva tratada no SEI 0014181-30.2024.8.24.0710.

Entretanto, todas as ocorrências do achado foram relacionadas após minuciosa análise dos processos de licitação e de contratação, bem como de processos autuados para inserção das notas de empenho emitidos no início do exercício financeiro e seus ajustes no decorrer do ano. Avaliou-se, em cada caso, se em situações semelhantes foi adotado o procedimento de emissão de nota de reserva, devidamente juntada aos autos, para então registrar o achado como um caso que não estava atendendo ao padrão observado.

Assim, a justificativa geral não se mostrou suficiente para justificar o achado. Da mesma forma, os procedimentos alterados pelo SEI 0014181-30.2024.8.24.0710 não se aplicam, visto que o escopo da auditoria foram os empenhos dos exercícios de 2022 e 2023.

Recomendamos, pois, retornar à DOF para apresentar manifestação para cada uma das ocorrências apontadas.

Achado nº 5 - Comprovante de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas não juntado aos autos (Q5)

Situação encontrada: Para algumas das contratações analisadas, não foi localizado o comprovante da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Dispensa de Licitação nº 101/2023, Contrato nº 063/2023, SEI 35419-42.2023.

Dispensa de Licitação nº 051/2023, Contrato nº 029/2023, SEI 11901-23.2023.

Dispensa de Licitação nº 103/2023, Contrato nº 057/2023, SEI 36961-95.2023.

b) critérios que fundamentam o achado:

Lei nº 14.133/2021, art. 174, estabelece que todas as contratações públicas devem ser publicadas no PNCP para garantir a transparência e o controle social.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Processos de contratação analisados.

d) possíveis causas:

A ausência de publicação pode ter ocorrido devido a falhas no processo de comunicação interna.

Publicação foi efetuada, mas o comprovante não foi juntado aos autos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Prejuízo na transparência do processo de contratação, dificultando a fiscalização, além de violar os princípios da publicidade e da legalidade.

Manifestação da DMP:

“Dispensa de Licitação nº 101/2023, Contrato nº 063/2023, SEI 35419-42.2023.

Houve a publicação no DJe em 23/8/2023, dia seguinte à autorização. Ressalto que a integração do ERP com o PNCP ocorreu somente em 5/9/2023, motivo pelo qual não houve publicação no portal à época. De todo modo, diante do apontamento, realizou-se a publicação no PNCP, cujo comprovante foi acostado nos autos.

Dispensa de Licitação nº 051/2023, Contrato nº 029/2023, SEI 11901-23.2023. - Comprovante juntado aos autos. Diante do apontamento da Auditoria no relatório sobre as contratações efetuadas com recurso do SIDEJUD, a Seção de Aquisição Direta tem buscado regularizar todas as publicações no PNCP, ainda que tenham sido publicadas no DJE.

Dispensa de Licitação nº 103/2023, Contrato nº 057/2023, SEI 36961-95.2023. A contratação foi divulgada no PNCP no dia imediatamente posterior à autorização do Senhor Diretor-Geral Administrativo, o comprovante foi juntado aos autos.”

Análise da equipe de Auditoria:

A DMP justificou a não publicação das contratações no PNCP em razão de que a integração do ERP com o PNCP ocorreu somente em 05/09/2023, e que, nesse período, tal requisito estava sendo suprido com a publicação no DJE. Mas, diante do apontamento, regularizou as publicações, juntando os comprovantes aos autos.

Dessa forma, considera-se o item justificado, reforçando-se a orientação de atender ao dispositivo da Lei nº 14.133/2021, art. 174, que estabelece que todas as contratações públicas devem ser publicadas no PNCP para garantir a transparência e o controle social.

Item justificado.

Achado nº 6 - Comprovante de publicação legal não localizado nos autos (Q5)

Situação encontrada: Em alguns dos processos de contratação analisados, não foi possível localizar a certidão de publicação da relação das dispensas de licitação com valores compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ocorridas no período. De acordo com informações prestadas pela DMP, embora não fosse exigência legal, decidiu-se por adotar este procedimento, para garantir a publicidade, enquanto não havia a integração com o PNCP.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Dispensa de Licitação por valor, SEI 46315-81.2022.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 48073-95.2022.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 46557-40.2022.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 44906-70.2022.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 42498-72.2023.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 45807-38.2022.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 6410-35.2023.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 8685-54.2023.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 47047-62.2022.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 2935-71.2023.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 46362-55.2022.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 46893-44.2022.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 45954-64.2022.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 43657-84.2022.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 47924-02.2022.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 19554-76.2023.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 1626-15.2023.

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução GP nº 29/2021, art. 12, parágrafo único, estabelece que, enquanto o PNCP não for implementado e efetivamente viabilizado para o PJSC, a divulgação das contratações diretas de pequeno valor será realizada no Diário da Justiça Eletrônico.

c) evidências capazes de sustentar o achado:
Processos de contratação analisados.

d) possíveis causas:
Publicação foi efetuada, mas a certidão não foi juntada aos autos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:
Procedimento estabelecido pode não estar sendo cumprido.

Manifestação da DMP:

“Com exceção de 2 processos, todos os demais foram publicados, ficando ausente a juntada dos comprovantes nos autos, o que foi efetuado nesse momento.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 2935-71.2023. - publicado no DJE n. 4406 de 14/1/2025.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 1626-15.2023. Publicado no DJE n. 4406 de 14/1/2025.”

Análise da equipe de Auditoria:

A DMP efetuou a verificação dos apontamentos, identificando duas publicações faltantes, as quais foram providenciadas. Para as demais, foram juntados os comprovantes de publicação aos autos.

Item atendido.

Achado nº 7 - Comprovante de remessa do edital ao Tribunal de Contas do Estado não localizado nos autos (Q5)

Situação encontrada: Em alguns processos de contratação analisados, cujo valor exige a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, não foi localizado o comprovante da remessa.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022, Contrato nº 025/2023, SEI 37533-85.2022.

Pregão Eletrônico nº 049/2020, Contrato nº 078/2020, SEI 27726/2018.

b) critérios que fundamentam o achado:

Instrução Normativa TCE nº 21/2015, que estabelece procedimentos para a remessa de documentos para o exame de licitações, contratos e instrumentos congêneres.

c) evidências capazes de sustentar o achado:
Processos de contratação analisados.

d) possíveis causas:
Comprovante da remessa do edital ao TCE não foi juntado aos autos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Descumprimento da instrução normativa que estabelece a obrigação de comunicar ao TCE a realização de procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação que se enquadrem nos valores e condições previstos.

Manifestação da DMP:

“Realmente, por equívoco, não havia sido enviado. Porém, a fim de regularizar a situação, ambas as contratações foram enviadas por meio da Sala Virtual do TCE e os comprovantes juntados nos respectivos processos.”

Análise da equipe de Auditoria:

A DMP constatou que não havia realizado a remessa, e providenciou o envio e a juntada do comprovante aos autos.

Portanto, o item foi sanado, mas reforça-se a orientação de atender ao dispositivo da instrução normativa, a fim de cumprir a obrigação imposta pelo TCE/SC.

Item justificado.

3. CONCLUSÕES

O presente trabalho teve como objetivo avaliar a regularidade e a legalidade dos atos praticados no âmbito do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, no que diz respeito às contratações administrativas e ao pagamento de diárias, que se utilizaram dos recursos oriundos desse orçamento.

Assim, foram analisados os empenhos emitidos na fonte FRJ nos exercícios 2022 e 2023, de acordo com a amostragem estabelecida, abrangendo processos de contratação, e também diárias, ressarcimento de combustíveis e de passagens terrestres.

Nesse contexto, os achados que se destacaram dizem respeito à reserva orçamentária, em processos de contratação onde não foram localizados todos os documentos referentes ao comprometimento da verba orçamentária, ou foi empenhado valor superior ao valor comprometido nas reservas orçamentárias juntadas aos processos.

4. RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista a análise realizada, e diante dos apontamentos em cada um dos achados, resumimos as recomendações.

À Diretoria de Material e Patrimônio:

4.1 reforçar os controles, de modo a garantir:

- a atualização do PCA, mesmo nas contratações emergenciais, a fim de contribuir para a transparência das contratações públicas (Achado nº 1);

- a juntada e conferência de assinatura de todas as declarações exigidas em edital. (Achado nº 2);

- a publicação de todas as contratações públicas no PNCP (Achado nº 5);

- o atendimento ao dispositivo da Instrução Normativa TCE nº 21/2015 (Achado nº 7);

4.2 manifestar-se sobre a ausência de documentação de regularidade das dispensas de licitação por valor, SEI 2876-20.2022 e SEI 36333-09.2023 (Achado nº 3);

À Diretoria de Orçamento e Finanças:

4.3 apresentar manifestação específica para cada uma das ocorrências apontadas (Achado nº 4).

É o relatório que apresentamos.

À consideração do Senhor Coordenador.

Auditoria Interna, 11/02/2025.

Simone Meurer de Bona Porton

Auditora Interna

Matr. 5672

Flávia Appel da Silveira Alschinger

Auditora Interna



Documento assinado eletronicamente por **Simone Meurer de Bona Porton, Auditora Interna**, em 11/02/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Appel da Silveira Alschinger, Auditora Interna**, em 11/02/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9079682** e o código CRC **2AE230CC**.

0092662-07.2024.8.24.0710

9079682v2